



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de
Fls. nº 36

mf
Responsável

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2015

CONVITE Nº 02/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA: 28/04/2015

PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 09:30 horas

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 10:00 horas

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP, por intermédio de seu Presidente, **MARCUS AURÉLIO ROCHA DE LIMA**, Vereador, no exercício da competência conferida pela alínea "e" do inciso III do artigo 25 do Regimento Interno, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrito no Anexo 1 deste edital, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública de processamento do Convite será realizada na Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, **iniciando-se no dia 28/04/2015, às 10h00min**, e será conduzida pela Comissão de Licitação, designada pela Ato da Presidência nº 04/2015.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos na sessão pública de processamento do Convite, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Aberta a sessão, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos Envelopes "A" (Habilitação) e "B" (Proposta) de todas as licitantes credenciadas.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, a Comissão de Licitação poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do Convite.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP

Tel.: (11) 4403-9300



I – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu e para o Instituto do Legislativo Ituano, conforme Anexo 1 do presente edital.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Processo, conforme o art. 22, §3º, da Lei 8.666/1993, os interessados especializados no ramo do objeto:

2.1.1 que forem convidados diretamente pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu;

2.1.2 que manifestem seu interesse em participar do certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

2.2 Os interessados devem ainda ser estabelecidos no país, satisfazer as condições e disposições contidas neste edital e anexos e apresentarem a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.

2.3 Não poderão participar da presente licitação:

2.3.1 os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

2.3.2 Empresas individuais ou coletivas que estejam em litígio com a Câmara de Vereadores de Itu, seja na condição de autor, réu ou litisconsorte;

2.3.3 Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.3.4 Que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02;

2.3.5 Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei 9.605/98;

2.3.6 Reunidas sob a forma de consórcio;

2.3.7 Não convidadas e que não atenderem o disposto no subitem 2.1.2.

2.4 A participação no presente certame implica no reconhecimento quanto à inexistência de qualquer fato impeditivo decorrente de sanção administrativa ou judicial, declaração de inidoneidade, bem como no reconhecimento de que não mantém vínculo de parentesco na linha reta ou colateral até o 3º grau com dirigente ou servidor, inclusive os responsáveis pela licitação. A participação em qualquer das condições anteriores importará em responder na condição de má-fé, para todos os fins.

2.5 Cópias deste edital poderão ser obtidas gratuitamente na página de internet www.camaraitu.sp.gov.br, (opção de menu Licitações), mediante preenchimento dos campos solicitados para a retirada, ou pessoalmente no endereço da Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, mediante recibo de entrega e ressarcimento de custo de reprografia/reprodução, por face de página impressa ou fotocopiada.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em se tratando de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a",** que comprovem os poderes do mandante para a outorga;

c) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá apresentar a carta de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo 2;

d) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.2 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados ou em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

3.3 Será admitido apenas 01 (um) representante (legal ou procurador) para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa credenciada.

3.4 A falta de representante credenciado não desclassificará e nem inabilitará a empresa no certame, ficando a empresa apenas sem o direito a manifestação legal na abertura do processo.

3.5 Encerrada a fase de credenciamento pela Comissão de Licitação, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

3.6 Para o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverá ser apresentada a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 5 deste edital e apresentada **FORA** dos

Envelopes "A" (Habilitação) e "B" (Proposta).

IV – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1 Os documentos para habilitação e a proposta deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) **envelopes fechados, opacos e indevassáveis**, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO
À SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2015
CONVITE Nº 02/2015
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 28/04/2015
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 10h00min

ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL
À SRª. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2015
CONVITE Nº 02/2015
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 28/04/2015
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 10h00min

4.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados ou em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

4.3 Os documentos de habilitação eventualmente emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado.

4.4 A Proposta Comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

5.1 O Envelope "Documentação de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo,

estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as primeiras, ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para as segundas, conforme o caso, e nos termos da lei. No caso de sociedades por ações, o estatuto deverá estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Em se tratando de empresa individual, o seu registro comercial. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

OBS.: Os documentos relacionados na alínea "a" deste subitem não precisarão constar do envelope "A" – "HABILITAÇÃO", se já tiverem sido apresentados na etapa de credenciamento.

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) obtida no site www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, obtida no site www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida no site www.tst.jus.br/certidao

5.1.3 OUTROS DOCUMENTOS

- a) declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Anexo 3;

Obs.: O documento indicado na alínea acima deste item deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número do FAX, se houver.

5.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados ou em original,

ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

5.3 Os documentos de habilitação eventualmente emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado.

5.4 **Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas.**

5.5 Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.6 A Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na internet nos respectivos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.7 A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

5.8 **Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas.**

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 A proposta comercial da empresa licitante, conforme modelo do Anexo 4, deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome da proponente, endereço, telefone, e-mail, CNPJ ou CPF e inscrição estadual/municipal;
- b) número do Processo Licitatório nº 056/2015, Convite nº 02/2015;
- c) descrição de forma clara dos produtos componentes do objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo 1 deste edital;
- d) A licitante deverá obrigatoriamente mencionar a marca de cada item do Anexo 1.
- e) preço dos produtos especificados no Anexo 1 do edital em moeda corrente nacional, composto por apenas duas casas decimais após a vírgula, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e

todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente;

f) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sessão pública.

OBS.: não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

6.2 A Proposta Comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

6.3 As propostas deverão atender estritamente as exigências de cada item, quanto à qualidade, quantidade, tamanho, cor, material, e outros, quando for o caso.

6.4 A proposta deverá cotar a quantidade total de cada item licitado, sob pena de ser automaticamente desclassificada.

6.5 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6 Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade.

VII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

7.2 No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Convite, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.3 Após o credenciamento, os licitantes entregarão à Comissão de Licitação os envelopes "A" e "B", contendo os documentos de habilitação e a proposta comercial, respectivamente, que serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes, lavrando-se a respectiva Ata.

7.4 Considerar-se-ão inabilitadas as proponentes que não apresentarem qualquer dos documentos elencados no Capítulo V, ou os apresentar em desacordo com as exigências do presente edital, não se admitindo complementação posterior.

7.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fls. nº

43

Responsável

7.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame; prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014).

7.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no item anterior, decairão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43, § 2º, Lei Complementar 123/2006).

7.8 Os Envelopes, contendo as propostas comerciais, serão devolvidos fechados às proponentes consideradas inabilitadas, desde que haja plena e expressa concordância por todas as licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos, os quais serão registrados em ata.

7.9 Concluída a habilitação, havendo renúncia tácita de todas as licitantes ao direito de recorrer contra o resultado do julgamento, a Comissão de Licitação dará início à abertura dos envelopes das "Propostas Comerciais".

7.10 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.11 A análise das propostas pela Comissão de Licitação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do edital;
- b) que imponham condições estranhas ao edital;
- c) que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

7.12 No julgamento das propostas escritas a Comissão de Licitação levará em conta o **MENOR PREÇO POR ITEM**, concomitante com a especificação técnica de cada item.

7.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e que conste da Proposta.

7.14 Sendo julgada aceitável a proposta será lavrada ata do processo.

7.15 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



7.16 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.17 Na hipótese de todas as empresas serem inabilitadas ou de todas as propostas serem desclassificadas a Comissão de Licitação poderá, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93, fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

7.18 Caso não haja tempo hábil para a abertura dos envelopes "A" e "B" no mesmo dia e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, a Comissão de Licitação poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignado em Ata os motivos da interrupção. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á ou por meio de correio eletrônico (e-mail), ou publicação no endereço eletrônico www.camaraitu.sp.gov.br, ou na própria sessão interrompida, fazendo consignar em ata, ficando desde logo notificadas todas as licitantes, para todos os fins e efeitos de direito.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO DESTE PROCESSO DE LICITAÇÃO

8.1 Qualquer **CIDADÃO** é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

8.2 Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital de licitação perante a Administração, o **LICITANTE** que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.4 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8.5 As impugnações contra este Convite deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao subscritor deste Convite e protocoladas na Câmara de Vereadores (Setor de Protocolo), das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas em dias úteis.

8.6 Acolhida a impugnação contra o Processo de Licitação, será designada nova data para realização do certame, que será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fls. nº 45

Responsável

IX – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e a homologação do procedimento.

9.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 O recurso terá efeito suspensivo, no que se refere ao item proposto, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 Os recursos contra os atos da Comissão de Licitações deverão ser feitos por escrito, dirigidos ao subscritor deste Convite e protocolados na Câmara de Vereadores (Setor de Protocolo), das 08 (oito) horas às 17 (dezesete) horas em dias úteis.

9.7 Serão considerados válidos recursos enviados via fax ou e-mail, desde que seu original seja entregue no Setor de Protocolo no prazo recursal.

X – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

10.1 As disposições quanto ao prazo, local e condições de entrega do objeto estão contidas no Contrato (Anexo 6).

XI – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 As disposições quanto ao pagamento e ao reajuste de preços estão contidas no Contrato (Anexo 6).

XII – DA CONTRATAÇÃO





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fls. nº

46

Responsável

12.1 Quando convocada a subscrever o Contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.

12.2 O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorrendo motivo justificado e aceito pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

12.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à penalidade previstas no item 14.2 deste Edital.

12.4 Expirado o prazo fixado no subitem 12.1, a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP poderá convocar as remanescentes, na ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

12.5 As Licitantes convocadas na hipótese prevista no subitem anterior não ficarão sujeitas às penalidades em caso de não aceitação das condições ali indicadas.

12.6 Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP tiver conhecimento de fato desabonador de sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.7 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

12.8 O Contrato a ser firmado em decorrência deste processo de licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

XIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 A licitante vencedora ficará dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no "caput" do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As sanções previstas para o caso de inadimplemento são aquelas previstas no contrato a ser firmado com o licitante vencedor, que é parte integrante deste edital.

14.2 De acordo com artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a **recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 12.1, do capítulo XII - DA





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de

Fls. nº 47

Responsável

CONTRATAÇÃO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à **multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação.**

14.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, o licitante vencedor ficará isento das penalidades.

14.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

XV – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Diretor Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, ao qual caberá a verificação do serviço prestado, comunicando à licitante os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica 3.3.90.30, fichas orçamentárias nº 05 e 11.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não aceitação dos serviços, sem que caiba ao licitante vencedor inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP por qualquer indenização.

17.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, observados sempre os princípios que regem a Administração Pública.

17.3 A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 48
mp
Responsável

devidamente fundamentado.

17.4 A nulidade do processo de licitação induz à anulação do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5 A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.6 Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório.

17.7 No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, no dia previsto para a Abertura dos Envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário, salvo manifestação do Presidente da Comissão de Licitação em sentido contrário.

17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.

17.9 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e informações relativas ao processamento desta licitação preferencialmente através do e-mail licita@camaraitu.sp.gov.br ou alternativamente pelo telefone (11) 4403-9300 (Licitações e Contratos).

17.10 Os esclarecimentos, correções, alterações e informações relativas ao processamento desta licitação, serão divulgados no site www.camaraitu.sp.gov.br e no quadro de avisos, localizado na sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, sendo de total responsabilidade dos interessados acompanharem as divulgações.

17.11 Os casos omissos do presente Convite serão solucionados pela Comissão de Licitação.

17.12 A imprensa oficial da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP é a "Imprensa Oficial da Estância Turística de Itu".

17.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Itu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.14 Integram o presente edital:

- a) Anexo 1: Termo de Referência;
- b) Anexo 2: Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo 3: Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú

Fls. nº 49

Responsável

- d) Anexo 4: Modelo de Proposta Comercial;
- e) Anexo 5: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- f) Anexo 6: Minuta de Contrato
- g) Anexo 7: Termo de Ciência e Notificação

Itu, 15 de Abril de 2015.

MARCUS AURÉLIO ROCHA DE LIMA
Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 50
mf
Responsável

PROCESSO LICITATÓRIO nº 056/2015

CONVITE Nº 02/2015

ANEXO - 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. O objeto deste certame é o fornecimento de gêneros alimentícios, conforme especificado na Tabela abaixo e nos termos e condições constantes neste edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMBALAGEM	CONSUMO ESTIMADO ANUAL	MARCA DE REFERÊNCIA OU SIMILAR
1	Açúcar cristal - contendo sacarose, deverá ser fabricado de suco de cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais	Pacote com 5kg	192 pacotes	União Guarani Caravela
2	Café em pó torrado (Selo ABIC) - grão beneficiado do fruto maduro de diversas espécies do gênero Coffea, Coffea arabica, C. liberica Hiern e C. canephora (C. robusta), submetido a tratamento térmico adequado até atingir o ponto de torra escolhido, com selo da ABIC (almofada)	Pacote com 500g	496 pacotes	Pilão 3 Corações Pelé Café do Ponto
3	Chá composto de folhas e talos tostados de erva natural	Caixa com 250 g	144 caixas	
4	Suco de frutas 100% natural, pronto para consumo, não fermentado, enriquecido com vitamina C - diversos sabores	Embalagem longa vida (Tetra Pak), com no mínimo 1 litro, em embalagem original do fabricante, com registro no MA-SIF, estampada na embalagem informações do fabricante e data de vencimento	624 caixas	Del Valle Su fresh Maguary





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores d
Fls. nº 51

[Assinatura]
Responsável

5	Suco "light" 100% natural, pronto para consumo, não fermentado, enriquecido com vitamina C - - diversos sabores	Embalagem longa vida (Tetra Pak), com no mínimo 1 litro, em embalagem original do fabricante, com registro no MA-SIF, estampada na embalagem informações do fabricante e data de vencimento	360 caixas	Del Valle Su fresh Maguary
6	Café em grãos, torrado, tipo superior, para uso em máquina de café expresso de pequeno porte, com selo ABIC	Pacote de 1kg	84 pacotes	S. Pellegrino Superior Café Export Qualitá
7	Biscoito doce tipo rosquinha; sabor: leite	Pacote com 500g	120 pacotes	
8	Biscoito Salgado	Pacote 500g	120 pacotes	Panco
9	Adoçante líquido com sacarina e ciclamato	Frasco com 100ml	44 frascos	
10	Açúcar em Sachê	Embalagem com 400 unidades de 5 g cada branco, cristalino, sem odor	24	
11	Leite UHT/UAT; integral; teor de matéria gorda mínimo de 3%	Caixa cartonada e aluminizada contendo 1 litro	144 caixas	Parmalat Batavo Nestlé Elegê
12	Refrigerante a base de água gaseificada, adoçante e extrato de cola de zero	Lata com 350ml	360 unidades	Coca-Cola Pepsi
13	Refrigerante a base água gaseificada, açúcar e extrato de cola	Lata com 350ml	360 unidades	Coca-Cola Pepsi





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores

Fls. nº 52

Responsável

2 – DA EXECUÇÃO

2.1 Os produtos serão fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, na Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, localizada na Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, CEP 1330-080, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da data do pedido.**

2.2 O prazo de validade dos produtos, em cada fornecimento, deverá ser de, pelo menos, sessenta dias a contar da data de entrega.

2.2.1 Excetuam-se os produtos que, por sua natureza, tenham prazo máximo de consumo inferior a sessenta dias, sendo que para estes itens deverá ser explicitado o prazo máximo de consumo, que não poderá ser inferior a dez dias.

2.3 **Os produtos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de primeira qualidade e se houver alguma reclamação por ocasião do fornecimento deverá a CONTRATADA fazer a troca imediatamente, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.**

2.4 Os produtos que apresentarem alterações em sua qualidade, até a data de validade estampada nas embalagens deverão ser prontamente trocados pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

2.5 **Não serão aceitos, durante a execução contratual, por iniciativa da CONTRATADA, substituição de marcas, salvo se acompanhado do pedido a comprovação de que o produto tenha sido retirado do mercado, ou de que a empresa fabricante tenha deixado o mercado.**

2.6 A substituição da marca dos produtos, sem a comprovação referida no item acima, ensejará aplicação de multa de 10% sobre o valor da entrega e, no caso de reincidência ensejará a rescisão contratual e as penalidades decorrentes.

3 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores

Fis. nº 53

Responsável

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2015

CONVITE Nº 02/2015

ANEXO - 2

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itu/SP

A empresa, localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a), (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG nº, CPF nº, como seu (sua) representante para todos os atos referentes ao **CONVITE Nº 02/2015**, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descritos no Anexo 1 deste edital, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da interposição de recurso.

(Local), de de 2015

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, e-mail, telefone e número de fax, se houver.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de
Itú, nº 54

Responsável

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2015

CONVITE Nº 02/2015

ANEXO - 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro - Itú/SP

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), de de 2015

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, e-mail, telefone e número de fax, se houver.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 55

mp
Responsável

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2015

CONVITE Nº 02/2015

ANEXO - 4

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itú/SP

Ref. Procedimento Licitatório nº 056/2015, Convite nº 02/2015

A Licitante _____ propõe, para a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme condições previstas no Termo de Referência, que integra o Procedimento Licitatório nº 056/2015, Convite nº 02/2015, o seguinte preço **já incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos**, como impostos, taxas e frete, de acordo com a planilha orçamentária abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMBALAGEM	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Açúcar cristal - contendo sacarose, deverá ser fabricado de suco de cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais	Pacote com 5kg	192 pacotes			
2	Café em pó torrado (Selo ABIC) - grão beneficiado do fruto maduro de diversas espécies do gênero Coffea, Coffea arabica, C. liberica Hiern e C. canephora (C. robusta), submetido a tratamento térmico adequado até atingir o ponto de torra escolhido, com selo da ABIC (almofada)	Pacote com 500g	496 pacotes			





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores

Fls. nº 56

Responsável

3	Chá composto de folhas e talos tostados de erva natural	Caixa com 250 g	144 caixas			
4	Suco de frutas 100% natural, pronto para consumo, não fermentado, enriquecido com vitamina C - - diversos sabores	Embalagem longa vida (Tetra Pak), com no mínimo 1 litro, em embalagem original do fabricante, com registro no MA-SIF, estampada na embalagem informações do fabricante e data de vencimento	624 caixas			
5	Suco "light" 100% natural; pronto para consumo, não fermentado, enriquecido com vitamina C - - diversos sabores	Embalagem longa vida (Tetra Pak), com no mínimo 1 litro, em embalagem original do fabricante, com registro no MA-SIF, estampada na embalagem informações do fabricante e data de vencimento	360 caixas			
6	Café em grãos, torrado, tipo superior, para uso em máquina de café expresso de pequeno porte, com selo ABIC	Pacote de 1kg	84 pacotes			
7	Biscoito doce tipo rosquinha; sabor: leite	Pacote com 500g	120 pacotes			
8	Biscoito Salgado	Pacote 500g	120 pacotes			
9	Adoçante líquido com sacarina e ciclamato	Frasco com 100ml	44 frascos			





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores d
Fls. nº 57

Responsável

10	Açúcar em Sachê	Embalagem com 400 unidades de 5 g cada branco, cristalino, sem odor	24			
11	Leite UHT/UAT; integral; teor de matéria gorda mínimo de 3%	Caixa cartonada e aluminizada contendo 1 litro	144 caixas			
12	Refrigerante a base de água gaseificada, adoçante e extrato de cola de zero	Lata com 350ml	360 unidades			
13	Refrigerante a base de água gaseificada, açúcar e extrato de cola	Lata com 350ml	360 unidades			
PREÇO TOTAL (R\$) XX,XX (por extenso)						

DECLARA, ainda:

a) **Prazo de Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da abertura do envelope "A" – "Proposta Comercial";

b) que nos preços propostos constam e estão computadas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente;

c) que nos comprometemos a seguir as especificações do termo de referência.

(Local), ____ de ____ de 2015

(Assinatura sob carimbo da empresa, com nome e cargo.)
(Aplicar, ao lado, o Carimbo CNPJ da empresa.

Observações:

1) Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, número da inscrição estadual/municipal, endereço, telefone e e-mail, se houver.

2) O critério de julgamento será o de menor preço por item.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de

Fls. nº 58

Responsável

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2015

CONVITE Nº 02/2015

ANEXO - 5

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP

Al. Barão do Rio Branco, 28

Centro – Itu/SP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, (nome do representante), RG nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no Processo Licitatório nº 056/2015, **CONVITE Nº 02/2015**, realizado pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

(Local), de de 2015

Assinatura do representante legal

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, e-mail, telefone e número de fax, se houver.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 59
mp
Responsável

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2015

CONVITE Nº 02/2015

ANEXO - 6

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2015

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E A EMPRESA _____ PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. **MARCUS AURÉLIO ROCHA DE LIMA**, vereador, portador da cédula de identidade nº e CPF (MF) nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro,, C.N.P.J. nº, estabelecida na Rua, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), RG. nº, CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme condições previstas no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial, parte integrante do Instrumento Convocatório do Convite nº 02/2015

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 Os produtos serão fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, na Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, localizada na Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, CEP 13300-080, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da data do pedido.**

2.2 O **prazo de validade dos produtos**, em cada fornecimento, deverá ser de, pelo menos, **sessenta dias a contar da data de entrega.**

2.2.1 Excetuam-se os produtos que, por sua natureza, tenham prazo máximo de consumo inferior a sessenta dias, sendo que para estes itens deverá ser explicitado o prazo máximo de consumo, que não poderá ser inferior a dez dias.

2.3 Os produtos fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser de primeira qualidade e se houver alguma reclamação por ocasião do fornecimento deverá a **CONTRATADA** fazer a **troca imediatamente**, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.**

2.4 Os produtos que apresentarem alterações em sua qualidade, até a data de validade estampada nas





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de
Fls. nº 60

Responsável

embalagens deverão ser prontamente trocados pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

2.5 Não serão aceitos, durante a execução contratual, por iniciativa da CONTRATADA, substituição de marcas, salvo se acompanhado do pedido a comprovação de que o produto tenha sido retirado do mercado, ou de que a empresa fabricante tenha deixado o mercado.

2.6 A substituição da marca dos produtos, sem a comprovação referida no item acima, ensejará aplicação de multa de 10% sobre o valor da entrega e, no caso de reincidência ensejará a rescisão contratual e as penalidades decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

3.2 O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado *ex officio*, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após efetuada cada entrega.

3.3 Caso seja necessário, um representante da CONTRATADA poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos produtos, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

3.4 No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 8 (oito) dias úteis contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATANTE verificará a adequação do objeto aos termos contratuais e, decorrido o referido prazo, lavrará Termo de Recebimento Definitivo.

3.5 Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los a suas expensas no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

3.6 A notificação referida no item anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.7 O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições fixadas neste instrumento.

3.8 Independentemente da aceitação definitiva, a Contratada deverá garantir a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva validade pelo produtor ou fornecedor, obrigando-se a repor aquele impróprio para o consumo, desde que a deterioração do item não tenha ocorrido por guarda, emprego ou manuseio indevido por parte da CONTRATANTE.

3.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 61
Responsável

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pela execução deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância estimada de **R\$ XXXX (por extenso)**, em moeda corrente do país, a partir da assinatura do presente contrato, e **não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.**

4.2 O valor total deste Contrato é composto da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMBALAGEM	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

4.3 Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados ou pelo material efetivamente entregue e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações assumidas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do produto mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os produtos tenham sido efetivamente fornecidos.

5.2 A CONTRATADA deverá especificar em sua nota fiscal/fatura, o valor unitário de cada item observando o disposto em sua Proposta Comercial.

5.3 A nota fiscal/fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.4 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

5.5 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.5.1 Execução defeituosa do objeto;

5.5.2 Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

5.5.3 Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato, desde que não autorizado o desconto correspondente;

5.5.4 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

5.5.5 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

5.5.6 Paralisação do fornecimento por culpa da CONTRATADA;





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores

Fls. nº 62

[Assinatura]
Responsável

5.6 No caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal/fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja realizado o respectivo estorno dos valores pagos a mais.

5.7 Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o IPCA.

5.8 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos produtos.

5.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste capítulo em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Na forma estabelecida pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.

6.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da adequação do produto, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

7.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto, será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

7.3 A fiscalização da execução pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

7.4 A Fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.5 A Fiscalização atuará desde o início até o término deste Contrato.

7.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante a CONTRATANTE.

7.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades e exigir providências eventualmente necessárias, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento:





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de
Fls. nº 63
my
Responsável

8.1.1 acertar com a CONTRATANTE os detalhes e pormenores do fornecimento dos produtos;

8.1.2 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato;

8.1.3 executar o objeto de acordo com a proposta apresentada e em conformidade com o termo de referência previstos no procedimento licitatório, que resultou na celebração deste instrumento;

8.1.4 Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.5 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade no fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos necessários;

8.1.6 Repetir, as suas expensas, o fornecimento de produtos entregues em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito material ou vício que impossibilite o seu consumo de execução;

8.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, de seus membros, servidores e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento na nota fiscal/fatura do fornecimento do produto, sem exclusão do pleno direito de denunciar a CONTRATADA;

8.1.8 Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas do fornecimento dos produtos;

8.1.9 A CONTRATADA, na execução do objeto, deverá observar o horário definido pela CONTRATANTE;

8.1.10 A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

8.1.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8.1.12 Manter durante toda a execução do Termo de Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório;

8.1.13 Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

8.2 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

8.3 A CONTRATADA não será responsável:

a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itaquaquecetuba
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itaquaquecetuba

Fls. nº 64

Responsável

b) por quaisquer obrigações, trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato ou no edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

9.1.1 assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na entrega dos produtos, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.1.2 controlar e acompanhar toda a execução do Contrato, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento dos projetos e das especificações;

9.1.3 documentar as ocorrências havidas;

9.1.4 esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA;

9.1.5 empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;

9.1.6 Encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;

9.1.7 Encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

10.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

10.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

10.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

10.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.



10.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal no 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa;

11.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.3 A advertência poderá ser aplicada pelo gestor do Contrato através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico do preposto da Contratada e/ou seu substituto.

11.4 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

SOLICITAÇÃO	PRAZO	PENALIDADE
Fornecimento de produto	48 horas úteis	- 1ª Ocorrência: advertência; - 2ª Ocorrência: multa de 5% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; - 3ª à 5ª Ocorrência: multa de 10% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; - 6ª Ocorrência em diante: rescisão contratual.
Troca de produtos que não atendam as especificações requeridas.	24 horas úteis	- 1ª Ocorrência: advertência; - 2ª Ocorrência: multa de 5% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; - 3ª à 5ª Ocorrência: multa de 10% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; - 6ª Ocorrência em diante: rescisão contratual.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 66
my
Responsável

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
Entrega parcial dos produtos	- 1ª Ocorrência: advertência; - 2ª Ocorrência: multa de 5% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; - 3ª à 5ª Ocorrência: multa de 10% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; - 6ª Ocorrência em diante: rescisão contratual.

11.5 Os prazos máximos para atendimento de solicitações e para solução de problemas, por parte da Contratada, serão contados a partir da abertura do pedido pela CONTRATANTE.

11.6 Quando do fornecimento de produto, caso o atraso injustificado se dê por período superior a 20 (vinte) dias, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação.

11.7 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

11.8 As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas da fatura de serviços do período subsequente ao da ocorrência se outra forma de ressarcimento não for definida pela CONTRATANTE, desde que seu processo de apuração esteja transitado em julgado na esfera administrativa.

11.9 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e
- i) descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

11.10 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

11.11 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 67

Responsável

sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.12 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

11.13 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

11.14 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

11.15 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.30, fichas orçamentárias nºs 05 e 11.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no "caput" do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes se vinculam ao contido no competente Procedimento Licitatório nº 056/2015, na modalidade Convite sob o nº 02/2015, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

16.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

16.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores d
Fis. nº 68
my
Responsável

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do procedimento licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.
- 17.2 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigi-los no futuro.
- 17.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.4 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.
- 17.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.
- 17.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.
- 17.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itú do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itú, ____ de ____ de 2015

MARCUS AURÉLIO ROCHA DE LIMA
Presidente

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores
Fls, nº 69
up
Responsável

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2015

CONVITE Nº 02/2015

ANEXO - 7

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTIDADE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

CONTRATO nº/....., datado de/...../2015;

CONTRATANTE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

CONTRATADA –

OBJETO – Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itu, ____ de _____ de 2015

MARCUS AURÉLIO ROCHA DE LIMA
Presidente

CONTRATADA
Representante Legal

